



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA V - 2026
ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO
DE TÍTULOS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.806/2024, DE 26/12/2024 - ATUALIZADA PELO
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1075/2025, DE 16/12/2025 - VIGÊNCIA: 01/01/2026.

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (vide nota I-2)

FAIXA DE VALORES			VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até			157,00	72,90	14052
De	157,01	a	315,00	85,70	14060
De	315,01	a	550,00	120,10	14079
De	550,01	a	785,00	136,00	14087
De	785,01	a	1.175,00	166,36	14095
De	1.175,01	a	1.570,00	202,46	14109
De	1.570,01	a	2.350,00	250,94	14117
De	2.350,01	a	3.920,00	333,34	14125
De	3.920,01	a	7.840,00	666,72	14133
De	7.840,01	a	15.670,00	785,18	14141
De	15.670,01	a	23.500,00	1.419,80	14150
De	23.500,01	a	35.250,00	2.122,34	14168
De	35.250,01	a	52.870,00	3.183,76	14176
De	52.870,01	a	79.300,00	4.775,76	14184
De	79.300,01	a	119.000,00	7.167,42	14192
De	119.000,01	a	178.000,00	8.601,96	14214
De	178.000,01	a	267.000,00	10.321,94	14222
De	267.000,01	a	400.000,00	12.386,42	14230
A partir de	400.000,01			14.863,76	14249

DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - Certidões, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.	7,30	15016
III – Demais certidões ou cópia de documento arquivado sob qualquer forma e materialização de certidão de cartório diverso. (vide nota I-1)	41,78	15050
IV - Cancelamento de protesto, por título ou documento	26,10	15067
V - Retirada do protesto, por título ou documento	26,10	15075
VI - Sustação Judicial ou suspensão dos efeitos de protesto, por título ou documento	26,10	15079
VII - Ato de distribuição, por título ou documento, somente devido nas localidades dotadas de mais de uma Serventia de protesto	12,66	15085
VIII - Apostilamento de Haia	118,58	15095
IX - Conciliação e Mediação, por cada hora de sessão (vide nota I-4)	313,38	15090

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V

I - COBRANÇA DE TAXAS

- 1) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.
- 2) Adicionalmente as taxas previstas, serão cobradas despesas para a realização da intimação, conforme os seguintes critérios:
- a) A intimação por meio postal: as despesas correspondentes ao serviço de entrega do objeto ao destinatário;
- b) A intimação por edital: as despesas correspondentes à publicação no respectivo veículo de comunicação.
- 3) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- 4) As taxas do termo de mediação ou de conciliação serão cobradas com base no Item IX, por cada hora ou fração de duração das sessões.
- 5) As taxas previstas nesta Tabela se aplicam também aos atos equivalentes, praticados por meio eletrônico.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- 1) O recolhimento das taxas será efetuado de acordo com as diretrizes técnicas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 2) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- 1) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
- 2) As isenções de taxas não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3) Não serão cobradas taxas, despesas ou emolumentos para a correção de erros, repetição de atos ou equívocos funcionais. A isenção não abarca averbações necessárias a suprimientos de requisitos registrais exigíveis no momento da realização de novos atos registrais.
- 4) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- 5) Na Justiça Gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.
- 6) Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, somente serão devidos os emolumentos ao tabelião, sem incidência de quaisquer acréscimos a título de taxa de fiscalização, Fundo Especial de Compensação, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado ou quaisquer outras parcelas, ressalvada a cobrança das despesas postais e de publicação de edital para realização da intimação.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

- 1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
- 2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicados aos créditos tributários do Estado.